# SEMANÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

## EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

***LEI nº 2016 de 20/09/2019*** ***CABEDELO, 17 DE FEVEREIRO DE 2022***




**DECRETO Nº 13, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022**

**DEFINE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, PARA O PERÍODO DE 16 DE FEVEREIRO A 06 DE MARÇO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 41.806 de 03 de novembro de 2021, que decretou Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0.;

**CONSIDERANDO** que a situação atual necessita do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, com o intuito de evitar a disseminação da COVID-19 no Município de Cabedelo/PB;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 42.264/2022, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Art. 30, I da Constituição Federal, o Art. 11, I da Constituição Estadual da Paraíba, bem como o Art. 5º, I da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, segundo os quais o Município é competente para legislar sobre assuntos de interesse local;


ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
*GABINETE DO PREFEITO*


**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Define novas medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em Saúde Pública no Município de Cabedelo/PB, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus, para o período de 16 de fevereiro a 06 de março de 2022.

**Art. 2º** Fica permitido o acesso e/ou visitação turística ao Parque Municipal Turístico de Jacaré - Cabedelo/PB, sendo vedada aglomerações, observando-se todas as medidas sanitárias que envolvem o enfrentamento pandêmico.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Turismo deve manter a sinalização no Parque Municipal Turístico de Jacaré, de modo que a visitação turística seja adequada às medidas sanitárias de distanciamento que envolvem os protocolos sanitários para enfrentamento pandêmico.

**Art. 3º** Os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com ocupação de 60% da capacidade do local, desde que respeitando todos os protocolos sanitários expedidos pelas autoridades competentes.

**Art. 4º** Fica permitida a realização de shows no Município de Cabedelo/PB, com ocupação de até 50% por cento da capacidade do local, e com limitação máxima de 1.000 (mil) pessoas, com uso obrigatório de máscaras faciais, exigência de apresentação do comprovante de vacina (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais conste a certificação do ciclo vacinal completo, acompanhado de documento de identificação com foto, bem como a observância de todos os demais protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo.

**Parágrafo único.** Será obrigatória a comunicação prévia de cada show à Diretoria de Vigilância Sanitária do Município, no prazo de até 72h antes de sua realização, para que sejam expedidos os protocolos a serem observados e que seja programada a fiscalização do evento.

**Art. 5º** Fica autorizada a realização de eventos esportivos, com público, nas arenas, estádios e ginásios do Município de Cabedelo/PB, com limitação de até 50% por cento da capacidade do local, e com limitação máxima de 1.000 (mil) pessoas, com uso obrigatório de máscaras faciais, exigência de


ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
*GABINETE DO PREFEITO*


apresentação do comprovante de vacina (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais conste a certificação do ciclo vacinal completo, acompanhado de documento de identificação com foto, bem como a observância de todos os demais protocolos sanitários expedidos pelas autoridades competentes.

**Art. 6º** Fica autorizada a realização de eventos presenciais, sociais ou corporativos, público ou privado, tais como congressos, seminários, encontros científicos, formaturas, casamentos ou assemelhados, com limitação de até 50% por cento da capacidade do local, desde que respeitando todos os protocolos sanitários expedidos pelas autoridades competentes.

**Art. 7º** Fica autorizado o funcionamento de circos, cinemas e teatros, com limitação de até 60% por cento da capacidade do local, desde que respeitando todos os protocolos sanitários expedidos pelas autoridades competentes.

**Art. 8º** Fica autorizado o retorno do expediente/atividade presencial de todos os Órgãos da Administração Pública deste ente municipal.

**§1º** Os secretários e gestores deverão estabelecer, através de Portaria, regramento específico acerca das atividades dos servidores lotados na secretaria/órgão durante o período estabelecido neste Decreto, levando em consideração que às atividades de relevante interesse público, às que sejam incompatíveis com o trabalho remoto (home office), às sujeitas a regime especiais de jornada, regulamentados em normas específicas, deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial.

**§2º** Os servidores que não estiverem desempenhando suas atividades de forma presencial deverão executar seu trabalho de forma remota (home office), cujo acompanhamento se dará pela produtividade, e permanecerão de sobreaviso, podendo ser convocados, durante o período do expediente, em caso de imperiosa necessidade de comparecimento ao local de trabalho.

**§3º** Os servidores que estejam desempenhando suas atividades de forma remota (home office), que dificultem a regularidade dos trabalhos, cujo acompanhamento se dará pela produtividade, ou não atendam a convocação estabelecida no § 3º deste artigo, poderão se sujeitar a Processo Administrativo Disciplinar.

**§4º** Todas as trabalhadoras gestantes deste Ente Municipal, durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, deverão permanecer afastadas das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração, entretanto, ficarão à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, de acordo com os regramentos


ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
*GABINETE DO PREFEITO*


estabelecidos neste Decreto, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021.

**§5º** As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, aos empregados públicos, terceirizados e demais agentes que possuam vínculo com os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** Fica suspenso, até 06 de março de 2022, o gozo de férias dos profissionais da Saúde da Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB.

**Art. 10.** Permanecem em vigor, as regras estabelecidas nos artigos 5º e 11 do Decreto Municipal nº 32, de 03 de maio de 2021; art. 2º do Decreto Municipal nº 50, de 03 de julho de 2021; o art. 2º do Decreto Municipal nº 53, de 16 de julho de 2021; o art. 2º, art. 3º do Decreto Municipal nº 80, de 20 de outubro de 2021, o art. 4º e art. 5º do Decreto Municipal nº 95, de 03 de dezembro de 2021, art. 5º do Decreto Municipal nº 01, de 05 de janeiro de 2022 e o art. 9º do Decreto Municipal nº 07, de 31 de janeiro de 2022.

**Art. 11.** Será obrigatório, em todo território do Município de Cabedelo/PB, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que estejam em circulação nas vias públicas deste município.

**§ 1º** O uso de máscara previsto no caput é compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares que transportem passageiro.

**§ 2º** Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

**§ 3º** A disposição constante no caput deste artigo não se aplica às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou outras deficiências que as impeçam de usar uma máscara facial adequadamente, conforme declaração médica.

**Art. 12.** A fiscalização do disposto neste Decreto, sem prejuízo da fiscalização pelas autoridades estaduais competentes, ficará a cargo das autoridades municipais, através das Secretarias de Saúde, Segurança, Controle do Uso e Ocupação do Solo, SEMOB e PROCON Municipal.

**ESTADO DA PARAÍBA**
**MUNICÍPIO DE CABEDELO**
*GABINETE DO PREFEITO*

**Art. 13.** A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

**I** - sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal ou de outros crimes previstos no Código Penal;

**II** - sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância do art. 11 deste Decreto pode acarretar ao infrator ao pagamento de multa no valor de meio salário mínimo vigente;

**III** - sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar ao estabelecimento infrator o pagamento de multa de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e interdição por até 07 (sete) dias em caso de reincidência;

**IV** - em caso da segunda reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo;

**V** – em caso da terceira reincidência, acarretará a cassação do alvará do estabelecimento infrator;

**VI** – todos os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização poderão autuar e aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de fevereiro de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
PREFEITO